

LEI Nº 305/2004

Súmula: Institui permissão para instalação de Indústrias de Fundo de Quintal - IFQ - e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica permitida no Município a instalação da chamada Indústria Fundo de Quintal - IFQ-, caracterizada como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexa à residência, em área utilizada não superior a 120 m2, cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial e que não sejam poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança.

Artigo 2º - O Alvará de funcionamento será concedido sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstrar comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança.

Parágrafo Único: As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado inconveniência à vizinhança, nos termos deste artigo.

Artigo 3º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada, e comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE MARÇO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal